



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2020

Processo Licitatório nº.: **073/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 028/2020**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **017/2020**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada setor**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **José Simão Porto**



Por esta Ata de Registro de Preços de serviço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de

outro lado, a empresa **PATOS PLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 15.089.536/0001-00, e-mail de contato: alofernandocosta@gmail.com, telefone para contato: **(34) 99690-0201 fernando**, **(34) 9 9999-3737 VANTUIR**, situada RUA JOAO DE AQUINO NUNES, 230, bairro PANORAMICO, PATOS DE MINAS/MG, CEP 38700-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. FERNANDO SEBASTIÃO DA COSTA SILVA, inscrito no CPF nº. 065.585.226-32 e RG nº. MG - 13.558.741, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal de nº. 1.091 de 13 de dezembro de 2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 073/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 028/2020 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, ASSOLADAS PELO PERÍODO DE ESTIAGEM.**

- Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços feita pelas empresas contratadas.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.

3.2.2. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.4. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.

3.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao serviço.

3.2.6. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.7. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$ 224.460,00 (Duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais)** .(planilha de custos).

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PATOS PLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME					
00001	025714 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 1 CAMINHÃO TOCO, TURBINADO/REDUZIDO; ESTRUTURA BÁSICA DE SEGURANÇA; TANQ	MÊS	6	12.470,00	74.820,00
00002	025715 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 2 CAMINHÃO TOCO, TURBINADO/REDUZIDO; ESTRUTURA BÁSICA DE SEGURANÇA; TANQ	MÊS	6	12.470,00	74.820,00
00003	025716 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 3 CAMINHÃO TOCO, TURBINADO/REDUZIDO; ESTRUTURA BÁSICA DE SEGURANÇA; TANQ	MÊS	6	12.470,00	74.820,00
Valor Total do Contrato: R\$ 224.460,00					



- 4.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas as planilhas dos exames realizados.
- 4.3.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.4.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o serviço.
- 5.2.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha	00487	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENTO
Sub-Unidade:	02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAST
Funcional Programática:	17.511.1702.2040	MANUT SERV TRAT ABAST ÁGUA POTÁVEL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha	00524	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Sub-Unidade:	02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISMO
Funcional Programática:	04.122.1502.2044	MANUT. ATIMD. SECRET. OBRAS E SERV PÚBL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários



6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

Ficha	00607	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES
Sub-Unidade:	02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORT
Funcional Programática:	26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **6 (seis) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 01 de março, de 2021.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Executar, satisfatoriamente, o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

8.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.5. Ficam as empresas científicas de que deverão responsabilizar-se por quaisquer questionamentos acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.6. Após ser comunicada pelo município, a contratada deverá providenciar, em até 12 horas, os reparos que se fizerem necessários (mecânicos, elétricos e quaisquer outros).

8.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva/corretiva, incluindo óleo lubrificante, filtros e o que mais se fizer necessário.

8.8. Recolher assinatura de cada atendimento em planilha padrão fornecida pelo município, contendo nome completo, CPF e nome da propriedade da pessoa beneficiada.

8.9. Fornecer combustível apenas na quantidade necessária para execução do serviço;

8.10. Cumprir fielmente todas as determinações do Secretário Municipal de Agricultura.

8.11. Executar os serviços em conformidade com a Cláusula Quarta deste Termo.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para a execução dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da

intimação do ato;

2

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 01 de setembro 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

José Simão Porto

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Paulo Henrique Leite

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

Gilmar Caetano da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos

**PATOS PLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
AGRICOLAS LTDA ME**

Fernando Sebastião Da Costa Silva

TESTEMUNHAS: I - _____
Eva Eloisa De Santana Romão CPF.: 059.034.336-00

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05